

DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.
CNPJ nº 01.287.588/0001-79
NIRE 23300034210

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA EM 27-04-2017

Capítulo I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - A **DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**, é uma sociedade anônima regida por este estatuto, pelas leis vigentes aplicáveis a espécie.

Parágrafo único - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (o "Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto:

- I) A industrialização, o comércio, a intermediação, a importação e exportação de:
- a) Calçados, partes e seus componentes;
 - b) Artigos de vestuário, roupas, artefatos e acessórios em geral, de qualquer material, inclusive de origem têxtil, plásticos e outros materiais sintéticos;
 - c) Produtos de tecidos de materiais naturais ou sintéticos, para os segmentos de roupa de cama, mesa, banho e cozinha, inclusive para jogos, brinquedos, passatempos e artigos para ginástica, esporte, caça e pesca;
 - d) Artefatos de plásticos de quaisquer tipos ou formatos, para a indústria de calçados e vestuário Matrizes e moldes para o setor de plásticos;
 - e) Beneficiamento de couros em geral; e
 - f) Máquinas e equipamentos.
- II) Prestação de serviços voltada às áreas esportivas em geral, fornecendo, "designs" de produtos, "know How" para fabricação dos mesmos, além de estudos mercadológicos e de marketing, bem como organização e realização, por conta própria ou de terceiros, de eventos esportivos em geral.
- III) Participação no capital de outras empresas, civis, comerciais e industriais, como sócia quotista ou acionista, no país ou no exterior, mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.
- IV) Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 3º - A sociedade terá sua Sede e Foro Jurídico na Rua da Universidade, 240, Bairro Madalena, CEP 62.500-000, Itapipoca, Ceará.

Artigo 4º - A critério e, por deliberação da Diretoria, podem ser instaladas em qualquer parte do território nacional ou exterior, agências, filiais, escritórios na forma da lei.

Parágrafo único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

Página 1 de 18



Filial 01 – Rua da Universidade nº 406, CEP 62.500-000, Bairro Madalena, Itapipoca, Ceará, CNPJ nº 01.287.588/0002-50, NIRE 23900270925, tendo como ramo de atividade principal, a fabricação de calçados de material sintético.

Filial 02 – Rua Profª. Maria L. C. Vellame, s/nº, CEP 44.190-000, Centro, Santo Estevão, Bahia, CNPJ nº 01.287.588/0003-30, NIRE 29900644731, tendo como ramo de atividade principal, a fabricação de calçados de material sintético.

Filial 03 – Avenida Juracy Magalhães nº. 5.100, CEP 45.023-490, Parque Santa Mônica, Bairro Airton Sena, Vitória da Conquista, Bahia, CNPJ nº 01.287.588/0004-11, NIRE 29900736261, tendo como ramo de atividade principal, a fabricação de partes para calçados, de qualquer material.

Filial 04 – Avenida Luiz Viana Filho, s/nº, CEP 46.880-000, Bairro Centro, Itaberaba, Bahia, CNPJ nº 01.287.588/0005-00, NIRE 29900758532, tendo como ramo de atividade principal, a fabricação de calçados de material sintético.

Filial 06 – Avenida Queiroz Filho, 1560, Vila Hamburguesa, Condomínio Vista Verde Offices, Conjuntos 401 a 420 CEP: 05319-000, São Paulo, São Paulo, CNPJ nº 01.287.588/0007-64, NIRE 35903093889, tendo como ramo de atividade principal, a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Filial 07 – Avenida Juracy Magalhães nº. 5200, CEP 45.023-490, Bairro Airton Senna, Vitória da Conquista, Bahia, CNPJ nº 01.287.588/0008-45, NIRE 29900954226, tendo como ramos de atividades principais, a confecção de peças de vestuário e a fabricação de calçados de material sintético.

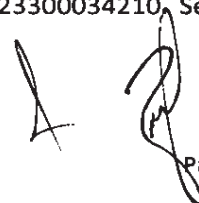
Filial 08 - Rua Albino Kern, nº 1640, CEP 93.900-000, Bairro Sete de Setembro, Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 01.287.588/0009-26, NIRE 43901485263, tendo como ramo de atividade principal, a fabricação de calçados de material sintético e Centro de Desenvolvimento de produtos.

Filial 09 – Rua Regis Bittencourt, 1.074, sal 02, CEP 93.900-000, bairro Bom Jardim, Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 01.287.588/0010-60, NIRE 43901585195, tendo como ramo de atividade principal, a fabricação de calçados de material sintético, bem como depósito de mercadorias.

Filial 10 – Rua Julio Hauser, nº 160, CEP 93.900-000, Bairro Sete de Setembro, Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 01.287.588/00011-40, NIRE 43901638001, tendo como ramo de atividade principal, a fabricação de calçados de material sintético.

Artigo 5º - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de julho de 1996 e seus atos constitutivos foram registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará em 04 de julho de 1996, sob o nº. 23200701150, sendo transformada em Sociedade Anônima em 19 de maio de 1998, conforme Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº. 23300020367, tendo retomado a forma jurídica de sociedade empresária de quotas limitada em 25/11/2009, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320128756. Em 08/02/2013 teve registrada sua transformação em Sociedade Anônima sob NIRE 23300034210. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II



Página 2 de 18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5005456 em 06/06/2017 da Empresa DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Nire 23300034210 e protocolo 172435994 - 24/05/2017. Autenticação: 7BB6D74D5B4A3EEB1D554A778A2FEC234AC89. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/243.599-4 e o código de segurança FnCv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Capital Social e Ações

Artigo 6º - O capital social é de R\$ 359.077.230,00 (trezentos e cinquenta e nove milhões, setenta e sete mil, duzentos e trinta reais), dividido em 25.138.510 (vinte e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quinhentas e dez) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

§ 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º – Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 7º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - A Companhia, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 1º - Competirá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão de ações, previstas no art. 6º acima, inclusive preço, prazo e forma de subscrição e integralização.

§ 2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 9º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme designadas pelo Conselho de Administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único – A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites fixados pela CVM.

Capítulo III **Órgãos da Sociedade**

Artigo 10º - São órgãos da Sociedade:

- Assembléia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria, com funções representativas e executivas, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.



Página 3 de 18



§ 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§ 2º - A partir da adesão, pela Companhia, ao Novo Mercado da BM&FBOVESPA, a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

§ 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 12º - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Seção I – Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, atendidos os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 14º - A Assembléia Geral será convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência e presidida por uma mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 15º - Para tomar parte na Assembléia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, contados da data da realização da respectiva assembléia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembléia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 16º - As deliberações da Assembléia Geral, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções legais e o disposto no Artigo 41, parágrafo 1º, deste Estatuto.

Artigo 17º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembléia Geral discutir e deliberar sobre:

- I. reformar o estatuto social;
- II. transformar, fundir, incorporar e cindir a Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- III. solicitar a recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de sua sociedades Controladas que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou



pedido de auto-falência pelas Controladas;
IV. aprovar as contas e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
V. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
VI. fixar a remuneração global anual dos administradores;
VII. pedir o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, perante a CVM, bem como a saída do Novo Mercado da BM&FBOVESPA; e
VIII. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo IV deste Estatuto, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18º - O Conselho de Administração será composto de 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos acionistas, residentes no país, com mandato unificado de 2(dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, conforme definidos no Parágrafo 2º deste Artigo, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º - Considera-se independente o conselheiro que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e/ou não tiver sido nos últimos 3 (três) anos vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 (três) anos empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade Controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital).

§ 3º - Quando a aplicação do percentual definido no §1º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 4º - A condição de conselheiros independentes deve ser expressamente declarada como tal na Ata da Assembléia Geral que os eleger.

§ 5º - A Assembléia Geral designará dentre os conselheiros eleitos aqueles que irão ocupar o cargo de Presidente e os cargos de 1.º e 2.º Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

§ 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1.º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos demais conselheiros, o 1.º Vice-Presidente será substituído pelo 2.º Vice-Presidente, sendo que este e qualquer dos demais conselheiros serão substituídos pelo conselheiro que vier a ser indicado pelo Presidente do Conselho.

Página 5 de 18



§ 7º - Vagando o cargo de Presidente do Conselho, exercerá a presidência o 1º Vice-Presidente, e na falta deste, o 2º Vice-Presidente. Vagando qualquer outro cargo no Conselho, inclusive os de Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes designarão um substituto que irá servir até a próxima Assembléia Geral. Vagando a maioria dos cargos, convocar-se-á de imediato a Assembléia Geral para se proceder a eleição de novos membros, para complementar o mandato dos substitutos.

Artigo 19º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de correspondência com aviso de recebimento, telegrama, fac-símile ou correio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo 4º deste Artigo deste Estatuto Social.

§ 2º - Observada a convocação regular, na forma deste Estatuto Social, as reuniões do Conselho de Administração serão validamente realizadas com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho, que indicará o secretário da reunião, observado o disposto nos Parágrafos 6.º e 7º do Artigo 18.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro, nomeado por procuração específica para esse fim.

§ 5º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 4º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 6º - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

§ 8º - O Conselho de Administração poderá criar e nomear Comitês de Assessoramento e de

Página 6 de 18



Planejamento de forma a auxiliar na melhor administração da Companhia.

Artigo 20º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger, destituir e proceder a substituição dos Diretores da Companhia, assim como fixar-lhes as atribuições, observando o dispositivo neste Estatuto;
- c) examinar e aprovar o planejamento, investimento e orçamento elaborados pela Diretoria;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembléia Geral, sempre que julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) submeter à Assembléia Geral qualquer proposta de reforma estatutária;
- i) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;
- j) deliberar sobre a emissão de notas promissórias, para distribuição pública, estabelecendo as condições a que estiverem sujeitas;
- k) autorizar a Companhia a participar de outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista;
- l) autorizar ou ratificar a celebração pela Diretoria de protocolos de incorporação, fusão ou cisão;
- m) deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia;
- n) aprovar a declaração de dividendos intermediários ou intercalares, ou o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos dos Artigos 47 e 48 deste Estatuto Social;
- o) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos, bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores que representem valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- p) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, em qualquer caso que venham a envolver valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições da proposta apresentada e sua adequação às condições de mercado;
- q) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;
- r) outorgar, dentro dos limites e condições do plano de opções de compra ou subscrição aprovados pela Assembléia Geral, opções de compra e/ou de subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
- s) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade Controlada, bem como indicar, quanto aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades Controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Companhia detenha participação;



- t) aprovar os planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;
- u) deliberar sobre as medidas necessárias para a adesão da Companhia ao Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

Seção III - Diretoria

Artigo 21º - A diretoria será composta de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 6 (seis), acionistas ou não, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, sempre com o início e término na Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.

§ 2º - Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente.

§ 3º - Em caso de vaga definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto definitivo para completar o mandato do substituto, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.

§ 4º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
 - II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
 - IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
 - V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
 - VI. executar e fazer executar o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
 - VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
 - IX. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
 - X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
 - XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimentos no mercado em geral;
 - XIII. atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;
- e



XIV. Designar as atribuições dos demais diretores.

§ 5º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- III. prestar informações aos investidores; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

§ 6º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, dentre outras:

- a) responder pelo controle e gestão orçamentária da companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- b) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais Diretores;
- c) assegurar que área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
- d) assegurar a eficiência das operações de pagamentos e recebimentos, bem como a análise e concessão de crédito, através da definição de diretrizes e políticas, visando a redução da inadimplência e garantindo a saúde financeira da Companhia;
- e) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco aceitos pela Companhia;
- f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
- g) assegurar a correta aplicação da legislação fiscal, apuração do imposto de renda corporativo e suas obrigações acessórias, definindo normas e procedimentos fiscais visando eximir a Companhia de riscos de natureza tributária;
- h) participar das reuniões do comitê executivo para, juntamente com os demais Diretores, tomar as decisões e definir estratégias, visando o desenvolvimento e sucesso da Companhia;
- i) garantir que a área de Recursos Humanos, desenvolva e implemente ações e programas que promovam a atração, retenção, produtividade e qualificação dos recursos humanos da Companhia;
- j) definir diretrizes do planejamento estratégico da companhia, de curto, médio e longo prazos, transmitindo-as aos Diretores para sua implementação, visando garantir os resultados financeiros e mercadológicos estipulados pelo Conselho de Administração;
- k) aprovar e garantir o cumprimento do orçamento da Companhia, acompanhando periodicamente os relatórios, a fim de manter o controle, realizar análises e propor ações, visando ao alcance das metas estabelecidas para a região;
- l) garantir que as áreas de Controladoria, Planejamento e Controle e Administração



- prestem serviços que atendam às necessidades dos clientes internos, supram a organização de informações gerenciais para a tomada de decisões e mantenham as equipes comprometidas para alavancar os negócios da Companhia;
- m) dar diretrizes e acompanhar o orçamento para viabilização de novos projetos;
 - n) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer um de seus diretores e com a presença da maioria de seus membros. A reunião será presidida pelo Diretor Presidente ou por um dos diretores escolhido na ocasião que escolherá um diretor para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§ 2º - As reuniões de Diretoria instalar-se-ão validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberarão por maioria de votos dos presentes, devendo suas decisões constar de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, sempre que solicitado por qualquer Diretor.

Artigo 23º - Compete também aos Diretores:

- a) Exercer as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhes conferem para assegurar a regular continuidade da sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em assembléias gerais e nas suas reuniões;
- c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgarem úteis e necessários à boa gestão e aperfeiçoamento da prática administrativa da sociedade;
- e) Manter atualizados os livros e registros contábeis, fiscais e societários exigidos pela lei e os controles gerenciais a serem apresentados quando solicitados;
- f) Celebrar contratos de acordos estratégicos;
- g) Constituir e nomear procuradores em nome da sociedade, para representá-la, desde que acompanhada da assinatura de dois diretores, ou de um diretor e de um procurador com poderes específicos, devendo ser especificado no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto a judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 24º – A Diretoria administrará a Companhia com plenos poderes de conformidade com as leis vigentes e com o presente Estatuto Social, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários e seu regular funcionamento e que não sejam de competência da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para prática dos atos abaixo mencionados é requerida a assinatura conjunta de 2 (dois) diretores ou de um (1) diretor e um procurador com poderes específicos:

- a) a constituição de ônus reais sobre tais bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, atendido o disposto no Artigo 20º.
- b) a concessão de avais ou fianças em nome da Companhia, atendido o disposto no Artigo 20º.

§ 2º - Para a alienação de bens integrantes do ativo permanente será necessária, a assinatura

Página 10 de 18



de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e de 1 (um) Procurador com poderes específicos.

§ 3º - Serão válidos com a assinatura de apenas um dos diretores ou um procurador, os seguintes atos: a) Documentos relativos à contratação de pessoal; b) Informações e requerimentos condizentes a Órgãos Oficiais das esferas Municipal, Estadual e Federal; c) Cadastros e Informações Bancárias; d) Documentos de relacionamento com Entidades, Clientes, Fornecedores e Instituições; e) Documentos e contratos relativos a aquisição e renovação de Certificados Digitais.

§ 4º - Dependerá sempre de assinatura de 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda 2 (dois) procuradores em conjunto, a assinatura de contratos em geral, termos de responsabilidade, títulos de crédito e a emissão de cheques.

§ 5º - Qualquer Diretor ou procurador poderá agir isoladamente nos seguintes casos:

- a) emissão de duplicatas e seu respectivo endosso para cobrança ou desconto bancário;
- b) endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia;
- c) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- d) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- e) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- f) na representação da Companhia nas Assembléias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária;
- g) na representação da Companhia em juízo; e
- h) nos demais casos não especificados nos artigos acima.

§ 6º - Além dos casos previstos no § 3.º acima, dois Diretores poderão autorizar um Diretor ou um procurador a agir individualmente, desde que para fim específico e por tempo determinado.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 25º - A Sociedade não terá Conselho Fiscal Permanente, devendo a Assembléia Geral, quando apresentado pedido pelos acionistas, instalar Conselho Fiscal, o qual funcionará com a competência, atribuições e deveres definidos em lei, até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir a sua instalação. Neste caso, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia, e que funcionará no exercício social em que for instalado.

§ 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivados.

§ 3º - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição.

§ 4º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembléia Geral, conforme o inciso V, do artigo 163, da Lei 6.404/76, com o objetivo de eleger substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Página 11 de 18



§ 5º - Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro Fiscal temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente vinculado, se houver, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho Fiscal munido de procuração com poderes específicos, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho Fiscal.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 26º – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação por escrito de quaisquer de seus membros, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros Fiscais.

Capítulo IV

Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 27º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

- a) “Acionista Controlador” - significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum que exerça o Poder de Controle da Companhia.
- b) “Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.
- c) “Controle” - (bem como seus termos correlatos, “Controlador”, “Controlado”, “sob Controle Comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum (grupo de controle) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
- d) “Controle Difuso” - significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por grupo de acionistas detentor de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum.
- e) “Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.
- f) “OPA” – significa a Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia.

Artigo 28º - A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de



uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA por alienação de Controle, tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar a todos os seus acionistas tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

§ 1º - O Acionista Controlador alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações para o comprador do Poder de Controle ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 29º - A OPA referida no Artigo 28º também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle acionário da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 30º - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle desta, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a OPA por alienação de Controle referida no Artigo 28º deste Estatuto Social; e
- II. ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data de alienação de Controle, a quem deverá pagar a diferença entre o preço pago ao Acionista Controlador alienante e o valor pago em bolsa, por ações da Companhia neste período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/ FGV.

Artigo 31º – Após uma operação de alienação de Controle da Companhia, o comprador, quando necessário, deverá tomar todas as medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle.

Artigo 32º - Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 1º do Artigo 28º.

Seção II – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta

Artigo 33º - Na OPA para cancelamento de registro de companhia aberta a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, de acordo com o Artigo 41º deste Estatuto Social.

Artigo 34º - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovado, em Assembléia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a OPA de cancelamento de registro deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento de registro na deliberação em Assembléia Geral após ter adquirido as ações dos demais acionistas

Página 13 de 18



que não tenham votado a favor da referida deliberação e que tenham aceitado a referida OPA.

Parágrafo Único - O preço a ser ofertado deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 41º deste Estatuto Social.

Seção III – Saída do Novo Mercado

Artigo 35º - A Companhia poderá sair do Novo Mercado a qualquer tempo, desde que a saída seja: (i) aprovada previamente em Assembléia Geral; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sempre que a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer: (i) para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou (ii) em virtude de operação de reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado, deverá ser efetivada, pelo Acionista Controlador da Companhia, OPA para os demais acionistas.

§ 2º - A notícia da realização da OPA mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Artigo 36º - Caso haja Controle Difuso, sempre que for aprovada, em Assembléia Geral, a saída do Novo Mercado, seja para registro das ações fora do Novo Mercado, seja devido à reorganização societária conforme previsto no Artigo 37º abaixo, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembléia Geral.

Artigo 37º - Na hipótese de haver Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:

I. caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembléia Geral, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e

II. caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, a Companhia deverá efetivar OPA para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Caso seja deliberada, em Assembléia Geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a OPA deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação.

Artigo 38º – O preço das ofertas públicas referidas nesta Seção III deverá corresponder, no mínimo, ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 41º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Seção IV – Disposições Diversas

Artigo 39º - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IV, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 40º - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste

Página 14 de 18



Capítulo IV, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 41º - Os laudos de avaliação previstos neste Estatuto Social deverão ser elaborados por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo dispositivo legal.

§ 1º- A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não sendo computados os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembléia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§ 2º- Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 42º - Não obstante o previsto nos artigos 39º e 40º deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas no presente Capítulo deste Estatuto Social.

Capítulo V **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Artigo 43º - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em Lei. A Companhia poderá levantar também balanço trimestral e/ou semestral.

§ 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas, as normas da Comissão de Valores Imobiliários e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 44º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro.

Artigo 45º - Feitas as deduções referidas no Artigo 44º, será destacada uma participação aos Administradores, a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações, em montante não superior a 10% (dez por cento) dos lucros remanescentes, a qual não poderá ultrapassar a respectiva remuneração anual, se este limite for menor.

§ 1º - Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 46º.

Página 15 de 18



§ 2º - A participação atribuída aos Administradores, nos termos deste Artigo, será rateada entre seus membros, de acordo com o critério estabelecido pelo Conselho de Administração/Assembléia.

Artigo 46º - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas nos Artigos 44º e 45º, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do dispositivo no Artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a saber:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) importância por proposta dos órgãos da administração destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III, da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.
- f) a parcela remanescente do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos", observado o disposto no Artigo 194 Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia, com vistas a permitir à Companhia a realização de novos investimentos. O limite máximo desta reserva será de até 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembléia Geral deverá deliberar sobre a aplicação do excesso na distribuição de dividendos aos acionistas.

§ 1º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

§ 2º - A destinação dos lucros para constituição da "Reserva para Efetivação de Novos Investimentos" de que trata o item "f" deste artigo e a retenção de lucros com base em orçamento de capital nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações não poderão ser aprovadas, em cada exercício social, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório.

Artigo 47º - O Conselho de Administração/Assembléia poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais ou semestrais, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 48º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração/Assembléia, juros sobre o capital próprio nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e legislação e regulamentação

Página 16 de 18



pertinentes, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VI

Juízo Arbitral

Artigo 49º - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único – Qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído, ficando eleito o foro de Itapipoca (CE), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

Capítulo VII

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 50º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Artigo 51º - A liquidação será efetuada por uma comissão liquidante destinada pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação recair sobre a própria Diretoria.

Artigo 52º - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração, bem como, se for o caso elegerá o liquidante, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 53º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 54º - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Página 17 de 18



Artigo 55º - As disposições contidas no parágrafo único do Artigo 1º, nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 11º, no parágrafo 1º do Artigo 25º, no inciso VIII do Artigo 71º e nos Capítulos IV e VI deste Estatuto Social, somente terão eficácia, a partir da data de admissão da Companhia no segmento do Novo Mercado, o que está condicionado ao Registro de Companhia Aberta na Comissão de Valores Mobiliários e à adequação da Companhia ao Regulamento do Novo Mercado no que diz respeito ao Percentual Mínimo de Ações em Circulação de 25%.

Artigo 56º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas e demais legislações vigentes à época dispuserem.

Saudades, SC, 27 de abril de 2017.

Mesa:

Vilson Hermes
Presidente

Waldemar Antonio Schmitz
Secretário

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5005456
EM 06/06/2017.
#DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.#
Protocolo: 17/243.599-4


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
Secretária-Geral

